

## 18 – SÁBADO, 28 DE OUTUBRO DE 2017

Parágrafo único. Caberá ao Departamento que oferece a disciplina decidir sobre o deferimento do requerimento de matrícula em disciplina isolada.

Art. 19. O candidato matriculado em disciplina isolada está sujeito às mesmas obrigações dos estudantes regularmente matriculados na Universidade e às mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 20. A matrícula em disciplina isolada não dará o direito ao diploma de graduação, ainda que o estudante tenha cumprido, dessa forma, todas as disciplinas de um dado currículo.

Art. 21. O estudante de disciplina isolada não será considerado aluno regular da Universidade, mas terá direito à declaração comprobatória de frequência e nota, que deverá ser solicitado na Secretaria Acadêmica da Unidade.

Art. 22. A possibilidade de matrícula em disciplina isolada é limitada a duas disciplinas, por estudante, em cada semestre ou período.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar a concessão e o aproveitamento da matrícula em disciplina isolada.

SEÇÃO VI
Do Trancamento de Matrícula

Art. 24. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção parcial ou total das atividades escolares, a pedido do estudante.

Art. 25. O direito ao trancamento de matrícula, parcial ou total, é concedido ao estudante a partir do segundo período do curso.

Art. 26. A solicitação de trancamento de matrícula, parcial ou total, é feita pelo próprio estudante, ou por terceiros, mediante procuração específica, na Secretaria Acadêmica da Unidade que sedia o curso, em requerimento próprio, e dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 27. O Colegiado de Curso decidirá sobre a solicitação de trancamento.

§1º O trancamento total de matrícula poderá ser concedido uma vez, sem justificativa, mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso e protocolado na Secretaria Acadêmica;

§2º O trancamento total de matrícula poderá ser concedido pelo Colegiado de Curso por mais um semestre ou período ao longo do curso, mediante justificativa;

§3º O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido, respeitando-se:
I- O cumprimento do limite mínimo de 8 (oito) créditos por semestre ou período; e
II- O trancamento por, no máximo, 2 (duas) vezes, na mesma disciplina.

Art. 28. O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não assegura ao estudante o direito de matricular-se em outra, em substituição, no mesmo semestre.

Art. 29. O trancamento de matrícula só tem validade por um semestre ou período letivo regular, devendo o estudante renovar, conforme calendário acadêmico, sua matrícula, ainda que pretenda solicitar um novo trancamento.

Art. 30. O semestre ou período em que o estudante estiver com o trancamento total, não será computado na contagem do tempo para a integralização curricular.

Art. 31. Exceções quanto aos prazos e limites previstos nesta Seção poderão ser admitidos, se aprovados pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO VII
Da Reopção, da Transferência, da Rematrícula e da Obtenção de Novo Título

Art. 32. O acesso de alunos ao curso poderá se dar, além da aprovação em processo seletivo de que trata o art. 9º deste Regimento, mediante:
I – reopção: mudança de curso de graduação, de um estudante matriculado na UEMG, para outro curso da mesma instituição;
II – transferência: ingresso de estudante regularmente matriculado em outra instituição de ensino superior do país ou do exterior;
III – rematrícula: concessão de novo registro acadêmico ao estudante pela Universidade, no mesmo curso no qual esteve matriculado; e
IV – obtenção de novo título: ingresso de portador de diploma de outro curso de graduação.

Art. 33. As formas de ingresso referidas nos incisos I, II e IV do art. 32 deste Regimento estão condicionadas à:
I – existência de vagas; e
II – aprovação o em processo de seleção.

Art. 34. O processo de seleção para reopção, transferência e obtenção de novo título será divulgado em editais da UEMG.

Art. 35. Os pedidos de reopção terão prioridade sobre as outras formas de ingresso mencionadas no art. 32 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de reopção, poderá haver, excepcionalmente, dispensa de processo de seleção.

Art. 36. O pedido de transferência deverá ser encaminhado ao Diretor da Unidade e protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo determinado, instruído com os seguintes documentos:
I – histórico escolar, inclusive do ensino médio ou equivalente; e
II – programas das disciplinas cursadas pelo interessado no estabelecimento de origem, com indicação do número de créditos e de pontos obtidos em cada disciplina.

§ 1º Não será permitido o ingresso por transferência no primeiro período do curso;

§ 2º Quando não houver, na Universidade, curso de graduação correspondente ao curso de origem do estudante, poderá ser aceita transferência para curso afim, a critério do Colegiado do Curso, observada a legislação específica;

§ 3º O aproveitamento de créditos obtidos na instituição de origem pelo estudante que ingressar por transferência não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para integralização do Projeto Pedagógico do novo curso;

§ 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso poderá admitir aproveitamento acima do limite fixado no parágrafo anterior, mediante parecer fundamentado.

Art. 37. A rematrícula é concedida com observância das seguintes condições:
I – existência de vaga no curso;
II – não ter sido cancelado o registro acadêmico do interessado pela situação prevista no inciso IV do art. 15 deste Regimento Geral; e
III – ter o interessado cumprido, com aprovação, antes do cancelamento de seu registro acadêmico, no mínimo 08 (oito) créditos do currículo do curso vigente à época em que esteve matriculado na UEMG.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos realizados é decidido pelo Colegiado de Curso, obedecida a legislação pertinente, após manifestação do Departamento responsável.

SEÇÃO VIII
Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 38. A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina, em função do aproveitamento verificado em provas, trabalhos e produções decorrentes das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 39. A avaliação do rendimento em cada disciplina é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento pode ter valor superior a 40(quarenta) pontos.

§2º É assegurado ao estudante o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida no prazo estipulado pela Unidade Acadêmica.

§3º A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita, de preferência, na presença do estudante.

Art. 40. Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada estudante é expresso em nota e conceito:
I – A, Ótimo: 90 (noventa) a 100 (cem) pontos;
II – B, Muito Bom: 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos;
III – C, Bom: 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
IV – D, Regular: 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos
V – E, Fraco: 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos
VI – F, Insuficiente: abaixo de 40 (quarenta) pontos ou infrequente.

Art. 41. É obrigatório o comparecimento do estudante às aulas e às demais atividades constantes do § 1º do art. 7º deste Regimento, que estejam previstas no projeto pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. O estudante que não tiver frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas numa dada disciplina estará automaticamente reprovado na mesma.

Art. 42. É considerado aprovado na disciplina o estudante que alcance o conceito D, no mínimo, e apresenta frequência nos termos do Parágrafo único do art. 41.

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito E e frequência suficiente na disciplina, nos termos do art. 41, poderá se submeter a exame especial nos termos definidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IX
Do Calendário Acadêmico

Art. 43. A carga horária dos cursos de graduação é distribuída por períodos semestrais de, no mínimo 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluídos desse total os dias reservados para exames.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar, observada a legislação vigente, que o início e/ou término do período letivo em uma Unidade se deem em datas diferentes das previstas no Calendário Geral da Universidade, mediante justificativa encaminhada pela Unidade Acadêmica.

Art. 44. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consultadas as Unidades Acadêmicas, aprovará, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade que conterá além da duração do período letivo, as datas de matrícula, reopção, transferência e outros eventos acadêmicos de interesse geral.

Art. 45. Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada disciplina naquele período.

Art. 46. O Conselho Departamental da Unidade, ouvidos os Colegiados de Curso, promoverá, em seu âmbito, a adequação do Calendário Acadêmico e o submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A carga horária total de cada disciplina de graduação deverá ser efetivamente ministrada dentro do período de duração do semestre letivo estabelecido no Calendário.

Art. 47. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, em cooperação com as unidades, fiscalizar o cumprimento do Calendário Acadêmico e da carga horária de cada disciplina de graduação.

CAPÍTULO II
Da Pós-Graduação

SEÇÃO I
Das Disposições Introdutórias

Art. 48. Cada curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado terá regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cursos e disciplinas poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as normas legais vigentes;

§ 2º A criação, organização e funcionamento dos cursos obedecerão ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-Graduação.

Art. 49. As Normas Gerais de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conter prescrições relativas às matérias constantes do Capítulo I deste Título, no que for aplicável aos cursos deste nível de ensino.

Art. 50. Nenhum curso de pós-graduação pode funcionar na Universidade sem que tenha sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário e autorizado por ato do Reitor.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação devem ser aprovados previamente pelo Conselho Departamental da Unidade que irá sediá-los.

SEÇÃO II
Dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

Art. 51. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados que desejam aprofundar conhecimentos no campo específico de sua formação.

Art. 52. Os regulamentos dos cursos de especialização devem estabelecer:
I – a carga horária mínima;
II – exigência de aprovação em trabalho final na forma prevista no regulamento do curso.

Art. 53. Os cursos de especialização podem contar com a colaboração de especialistas não vinculados à UEMG, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Normas Gerais da Pós-Graduação definirão os limites para esta participação.

Art. 54. Nos cursos de especialização oferecidos pela UEMG será reservada pelo menos uma bolsa integral para servidor técnico-administrativo da Universidade, que tenha sido aprovado no processo de seleção.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor aprovado, a bolsa será concedida àquele que tiver obtido a melhor classificação.

SEÇÃO III
Dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 55. Os regulamentos dos cursos de mestrado e doutorado estabelecerão, entre outras, as seguintes exigências:
I – em relação aos dois cursos:
a) prazos mínimo e máximo para obtenção dos graus; e
b) número de crédito que deverão ser integralizados;
II – em relação ao mestrado:
a) proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira;
b) elaboração de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
c) defesa da dissertação ou trabalho equivalente perante comissão examinadora designada pelo Colegiado do Curso; e
d) aprovação da dissertação ou trabalho equivalente pela comissão examinadora designada pelo Colegiado do Curso.

III – em relação ao doutorado:
a) proficiência em pelo menos, duas línguas estrangeiras;
b) aprovação em exame de qualificação que evidencie a amplitude e

profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica;
c) elaboração de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;
d) defesa de tese perante comissão examinadora designada pelo Colegiado de Curso; e
e) aprovação da tese pela comissão examinadora designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 56. Para obter o grau de mestre ou de doutor, o estudante deve cursar o número de créditos exigido em disciplinas obrigatórias e complementares, estabelecidas no regulamento do curso, e cumprir todas as demais exigências contidas no mesmo.

Art. 57. Os cursos de mestrado e doutorado incluirão conjunto variado de disciplinas, de maneira a assegurar aos estudantes possibilidade de escolha.

Parágrafo único. O detalhamento do funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado constará das Normas Gerais da Pós-Graduação e obedecerá à legislação pertinente.

Art. 58. Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos pela Universidade, exclusivamente, ou mediante convênio com outras instituições.

CAPÍTULO III
Da Pesquisa

Art. 59. A pesquisa, atividade indissociável do ensino e da extensão, deve ser estimulada nas diversas Unidades da UEMG, por meio, particularmente, das seguintes medidas:
I – incentivo à qualificação dos professores;
II – suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento das instituições de amparo à pesquisa;
III – intercâmbio com outras instituições científicas, culturais e artísticas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
IV – divulgação da produção científica, cultural e artística, mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;
V – apoio à participação de pesquisadores em congressos e reuniões similares;
VI – incremento sistemático das oportunidades de trabalho em regime de dedicação exclusiva; e
VII – difusão de programas de iniciação científica, cultural e artística.

Art. 60. O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas ao desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação coordenará a aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Extensão

Art. 61. As atividades de extensão, indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa, serão realizadas pelas Unidades da UEMG, podendo contar com a colaboração de outros órgãos, instituições ou movimentos sociais.

Art. 62. Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade.

Art. 63. Compete à Pró-Reitoria de Extensão o fomento, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 64. O orçamento da Universidade consignará verbas destinadas ao desenvolvimento da extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão coordenará a aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
Dos Títulos Universitários

SEÇÃO I
Dos Graus Acadêmicos e Certificados

Art. 65. A Universidade confere os seguintes graus:
I – de Graduado
II – de Mestre; e
III – de Doutor

Parágrafo único. Os graus a que se refere o artigo são conferidos aos estudantes que concluem, respectivamente, os cursos de graduação, mestrado e doutorado.

Art. 66. Os atos de colação de grau são realizados coletivamente, em sessão solene e pública do Conselho Departamental, sob a presidência do Reitor, quando presente.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do (a) formando (a) à solenidade oficial de outorga, por motivo justificado, esse (a) poderá prestar juramento e receber a outorga em data e horário previamente agendados no Conselho Departamental da Escola ou Faculdade à qual está vinculado (a).

§ 2º No caso, ainda, da total impossibilidade de comparecimento do formando à Unidade, esse poderá se fazer representar por pessoa por ele indicada por meio de procuração simples.

Art. 67. A Universidade confere os seguintes certificados:
I – de conclusão de curso de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outras modalidades; e
II – de aprovação em disciplina isolada.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e especialização, de que tratam a Seção II, do Capítulo II, do Título II, e os de realização de disciplina isolada, de que trata Seção V, do Capítulo I, do Título II, serão conferidos aos estudantes que concluírem e forem aprovados, conforme exigências de aprovação previstas no Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II
Da Revalidação de Títulos

Art. 68. A Universidade pode proceder à revalidação de diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

SEÇÃO III
Dos Títulos Honoríficos

Art. 69. A Universidade poderá conceder os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito.

Art. 70. Os títulos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito podem ser concedidos:
I – a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes;
II – aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, o País ou a Universidade.
III – aos que tenham prestado serviços relevantes à Universidade.

Parágrafo único. A concessão dos títulos depende de iniciativa de membro do Conselho Universitário, ou de proposta de Unidade, através do Conselho Departamental, aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade dos integrantes de cada Conselho.

Art. 71. Aos professores aposentados, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância, o Conselho Departamental da respectiva Unidade pode conferir o título de Professor Emérito.

Parágrafo único. A concessão de título de Professor Emérito é decidida pelo Conselho Departamental, por proposta de pelo menos 03 (três) de seus membros e com aprovação, em escrutínio secreto, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 72. Por indicação dos Departamentos, o Professor Emérito pode ser convidado a participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou a participar de banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 73. A entrega dos diplomas de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa e do título de Benemérito, é feita perante o Conselho Universitário em sessão pública e solene, presidida pelo Reitor.

Art. 74. O ato de entrega de título de Professor Emérito é realizado perante o Conselho Departamental da Unidade, em sessão pública e solene.

TÍTULO III
Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 75. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira de Professor de Educação Superior, compreendendo:
I – níveis I, II e III, que exigem, para ingresso, o título de especialista;
II – níveis IV e V, que exigem, para ingresso, o título de mestre; e
III – níveis VI e VII, que exigem, para ingresso, o título de doutor.

Art. 76. O provimento dos cargos da carreira de Professor de Educação Superior da Universidade será feito por concurso público.

Parágrafo único. Poderá haver a transferência para os quadros da UEMG de Professor de Educação Superior de outra instituição de ensino superior do Estado, obedecida a legislação vigente e observada a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 77. O dimensionamento dos quadros docentes das Unidades é definido pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: As vagas destinadas a cada Unidade serão redistribuídas entre os Departamentos, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Departamental.

SEÇÃO II
Da Admissão de Professores

Art.78. A realização de concurso público, para preenchimento de vagas no quadro de professores de educação superior da Universidade, é autorizada pelo Conselho Universitário, mediante solicitação do Conselho Departamental ou Congregação da Unidade Acadêmica interessada.

Art. 79. Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições deste Regimento e de norma específica aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os editais fixarão o número de vagas, o prazo e condições de inscrição, as provas e, sendo o caso, os respectivos programas.

§ 2º Os editais serão publicados no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, dando-se deles notícia nos meios de comunicação.

Art. 80. Os concursos são realizados por Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado pela Câmara Departamental, com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§1º Os concursos serão realizados para a Unidade Acadêmica, com o exercício nos Departamentos.

§ 2º O programa proposto pelo Departamento deve ser submetido à apreciação do Conselho Departamental.

Art. 81. Nas unidades que não forem organizadas sob a forma de Departamento, as atribuições da Câmara e do Conselho Departamental com relação aos concursos serão exercidas pela Congregação da Unidade.

Art. 82. Os concursos públicos para as vagas de Professor de Educação Superior são prestados perante Comissão Examinadora constituída de 03 (três) ou 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com titulação igual ou superior à exigida para ingresso no nível da vaga em concurso, ou especialistas de alta qualificação científica, técnica ou artística, devendo ser observado:
I – As bancas serão aprovadas pelo Conselho Departamental;
II – Nas bancas compostas por 03(três) membros, pelo menos 01(um) dos titulares não poderá pertencer à Unidade Acadêmica para a qual será realizado o concurso;
III – Nas bancas compostas por 05(cinco) membros, pelo menos 02(dois) dos titulares não poderão pertencer à Unidade Acadêmica para a qual será realizado o concurso.

Parágrafo único. Os nomes de especialistas a que se refere o caput devem ser aprovados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental da Unidade, no caso de concurso para o nível VI, e da Câmara do Departamento, nos demais casos e, em qualquer hipótese, por escrutínio secreto.

Art. 83. Nos concursos para os cargos da carreira de Professor de Educação Superior, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, a Câmara do Departamento pode, mediante justificativa, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Art. 84. O Conselho Universitário estabelecerá mediante Resolução os prazos de inscrição, os tipos de provas, a forma de atribuição de notas e outros aspectos pertinentes ao concurso observado e estabelecido na legislação e nesse Regimento.

Art. 85. O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, a juízo do Conselho Departamental ou Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para prorrogação deverão ser observados os prazos e trâmites, conforme legislação vigente.

Art. 86. Os candidatos aprovados são convocados pela ordem da classificação final para provimento de vaga ou vagas em concurso, no limite do número fixado no edital, durante a vigência do concurso.

Parágrafo único. Havendo atribuição de novas vagas à mesma área/disciplina para a qual foi realizado o concurso poderá haver aproveitamento de candidato classificado além do limite de vagas previstas no edital.

SEÇÃO III
Do Regime de Trabalho

Art. 87. O pessoal docente da Universidade presta serviço em regime de tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ou de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do art. 86 do Estatuto.

§1º A carga horária de tempo integral poderá ser cumprida em regime de dedicação exclusiva, mediante aprovação de proposta de trabalho pelo Conselho Universitário, ou por instância à qual seja delegada essa competência, nos termos da legislação vigente, vedado o exercício de outras atividades remuneradas, pública ou privadas, salvo aquelas estabelecidas no art. 90, deste Regimento Geral.

§2º O Conselho Universitário estabelecerá, mediante Resolução, os procedimentos necessários para concessão, manutenção ou supressão do regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 88. Compete ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentar as atividades didáticas dos docentes.